



CABINETE DA VEREADORA THAYSA LIPPY

2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo nº. 03/2021 de autoria do Vereador Marcel Alexandre que susta os efeitos da Resolução nº 091/CME/2020, de 29 de dezembro de 2020, Conselho Municipal de Educação

PARECER

A Comissão de Constituição e Justiça tem a competência de apreciar todos os projetos que tramitam na Câmara Municipal, antes que eles sejam votados em Plenário pelos Senhores Vereadores. A Comissão avalia os aspectos constitucional, legal e jurídico das proposições.

Nos termos do Art. 1º, parágrafo único do Regimento Interno desta casa c/c com o art. 23, VI da Lei Orgânica do Município de Manaus, compete privativamente à Câmara Municipal sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa:

“Art. 23 Competem privativamente à Câmara Municipal as seguintes atribuições:

VI - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

De maneira geral, o decreto legislativo não produz efeitos externos. Contudo, na esfera federal, sabe-se que o Congresso Nacional pode, por decreto legislativo, sustar o ato do Poder Executivo que exorbite do Poder Regulamentar ou dos limites da delegação legislativa. Este tipo de controle é chamado de repressivo, pois ocorre depois que a norma já existe.

Trata-se de princípio constitucional que tem a natureza de princípio constitucional extensível, tanto é que há repetição desse dispositivo nas constituições estaduais, e tal aspecto não foi refutado pelo Supremo Tribunal Federal.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br



CABINETE DA VEREADORA THAYSA LIPPY

Tal entendimento é corroborado pelo conhecimento, pelo STF, de ADIns contra atos legislativos estaduais e distritais editados para sustar atos do Poder Executivo (ADIns nº 748-3/RS e 1.553-2/DF), sem se questionar da constitucionalidade dos dispositivos das Constituições estadual e distrital, que possibilitaram a edição dos atos sustadores pela Assembleia Legislativa e Câmara Distrital respectivamente.

Destaque-se, também, que o decreto legislativo, ato pelo qual é veiculada a sustação prevista no artigo 49, inciso V, embora conste como modalidade de processo legislativo no artigo 59 da CF/88, não tem sua disciplina regulamentada na Constituição. Sua elaboração e edição são normatizadas por via do Regimento Interno do Congresso Nacional.

Considerando a competência desta Comissão de verificar apenas os aspectos de admissibilidade constitucionais.

CONCLUSÃO

Sendo assim, como a matéria encontra-se em consonância com o artigo supracitado, não vislumbro óbice e me manifesto inteiramente FAVORÁVEL ao **Projeto de Decreto Legislativo nº. 03/2021.**

É o Parecer.

Manaus, 09 de abril de 2021



Thaysa Lippy
Vereadora/PP



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

MARCEL ALEXANDRE DA SILVA - VEREADOR - 262.011.005-04 EM 05/05/2021 15:28:57
MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREIA (CONCORDANCIA) - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 05/05/2021 14:56:42
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 05/05/2021 14:54:50
THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 05/05/2021 14:17:23
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 05/05/2021 13:34:41
CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 05/05/2021 13:31:08
JOELSON SALES SILVA (AUTORIA) - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 05/05/2021 14:33:03



DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

Projeto de Decreto Legislativo n. 003/2021, de autoria do Ver. Marcel Alexandre, que SUSTA os efeitos da Resolução nº 091/CME/2020, de 29 de dezembro de 2020, Conselho Municipal de Educação.

Aprovado o parecer, pela totalidade dos presentes, na reunião presencial do dia 05/05/2021.

